

RESOLUÇÃO, 14 de fevereiro de 2020.

CD 001/2020

**"Destinação de Superávit do Plano de Benefício Definido da
Fundação ECOS - 2019"**

FOLHA Nº
1/3

O Conselho Deliberativo da Fundação de Seguridade Social do Econômico S/A – ECOS, no uso de suas atribuições estatutárias contidas nos artigos 37 e 40 do Estatuto Social, combinados com o artigo 78 do Regulamento do Plano de Benefício Definido ECOS,

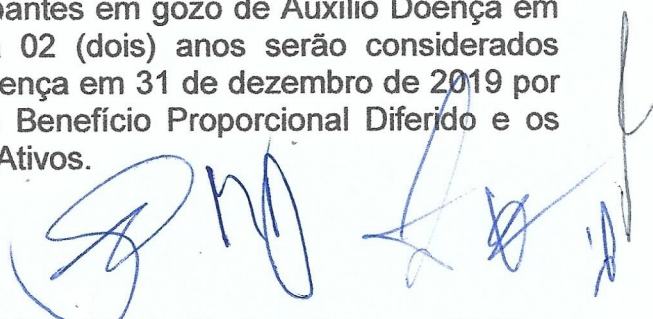
RESOLVE:

Artigo 1º - Destinar o resultado superavitário apurado no Plano de Benefício Definido ECOS, composto na seguinte proporção, em relação aos exercícios:

Composição da Reserva Especial p/Revisão do Plano - 2019	
Reserva Especial p/ Rev do Plano até 2019	64.218
Resultado remanescente de 2017	25.508
Resultado remanescente de 2018	89
Resultado do exercício de 2019	38.621
Reserva Esp. p/ Rev do Plano antes da Distrib Superávit	64.218
(-) Distribuição do Superávit	-29.375
(-) Distrib. Resultado de 2017	-25.508
(-) Distrib. Resultado de 2018	-89
(-) Distrib. Resultado de 2019	-3.778
Reserva Esp. p/ Rev do Plano depois da Distrib Superávit	34.843

Artigo 2º - Observado o disposto na Resolução CNPC nº 30, de 10 de outubro de 2018, a revisão será levada a efeito por meio de pagamento de benefício temporário para os Assistidos e redução parcial das contribuições para os Participantes Ativos.

Artigo 3º - Para fins de revisão do plano, os participantes em gozo de Auxílio Doença em 31 de dezembro de 2019 por período superior a 02 (dois) anos serão considerados Assistidos; e os participantes em gozo de Auxílio Doença em 31 de dezembro de 2019 por período inferior a 02 (dois) anos, os optantes pelo Benefício Proporcional Diferido e os Autopatrocinados, serão considerados Participantes Ativos.



RESOLUÇÃO, 14 de fevereiro de 2020.

CD 001/2020

**"Destinação de Superávit do Plano de Benefício Definido da
Fundação ECOS - 2019"**

FOLHA Nº
2/3

Artigo 4º - Os Assistidos farão jus ao recebimento de um benefício temporário no valor equivalente a 05 (cinco) benefícios em vigor nesta data, a ser pago em parcela única em 20 de fevereiro de 2020.

Artigo 5º - Os Participantes Ativos farão jus ao valor equivalente a 05 (cinco) benefícios projetados, calculados com base em janeiro de 2020, que, nas mesmas data e condições especificadas no *caput* do Artigo 4º, será creditado no Fundo Especial Individualizado e mantido separadamente em relação às reservas de benefícios a conceder.

§1º - Do Fundo Especial Individualizado será debitado mensalmente o valor equivalente a 10% (dez por cento) da taxa de contribuição mensal definida no Plano de Custeio para o exercício de 2020, sendo que o saldo líquido remanescente, se houver, será pago ao Participante Ativo por ocasião da concessão de seu benefício de aposentadoria, em prestação única.

§ 2º - O Fundo Especial Individualizado será corrigido pela variação do INPC, mesmo índice utilizado para correção dos benefícios do Plano de Benefício Definido ECOS.

Artigo 6º - Considerando-se que o benefício dos Participantes Ativos é projetado com base no valor do benefício pleno, em caso de aposentadoria antecipada, o participante terá direito ao valor proporcional correspondente à aplicação do fator de antecipação no saldo do Fundo Especial Individualizado e do Fundo Previdencial/Revisão de Plano, e a diferença, se houver, será revertida ao Plano.

Artigo 7º - Em casos de Resgate e Portabilidade, o saldo do Fundo Especial Individualizado e do Fundo Previdencial/Revisão de Plano serão revertidos ao Plano de Benefícios.

Parágrafo único - Os saldos dos Fundos Especiais Individualizados e do Fundo Previdencial/Revisão de Plano apurados para reversão ao Plano de Benefícios serão transferidos de uma única vez e no último dia de cada ano.



RESOLUÇÃO, 14 de fevereiro de 2020.

CD 001/2020

**"Destinação de Superávit do Plano de Benefício Definido da
Fundação ECOS - 2019"**

FOLHA Nº
3/3

Artigo 8º - Para os Participantes Ativos, ficam mantidos, para o exercício de 2020 e enquanto houver saldo, os débitos do Fundo Especial Individualizado para pagamento parcial da taxa de contribuição mensal, conforme especificado nesta Resolução e nas Resoluções CD 001/2010, CD 001/2011, CD 001/2012, CD 001/2013, CD 001/2016, CD 001/2017, CD 001/2018 E CD 001/2019;

Artigo 9º - A Diretoria Executiva fica autorizada a adotar as medidas necessárias visando à imediata implantação da revisão do Plano de Benefício Definido, nos moldes ora estabelecidos.

Artigo 10º - Esta resolução entra em vigor na presente data.

Salvador/BA, 14 de fevereiro de 2020.



Edilson Carvalho Lauria

Presidente



Luiz Ovídio Fisher



Ângelo Calmon de Sá Junior



Reynaldo Giaróla



José Carlos Porto de Castro



Marcelo Monteiro Perez